

Artigo 53.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando o Município de Alvaiázere proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo o Município de Alvaiázere à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

a) Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas (A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 21 deste Regulamento;

d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pelo Município de Alvaiázere, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

e) O depósito de cadáveres de animais nos contentores de RSU.

Artigo 55.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 56.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Alvaiázere.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 57.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Alvaiázere.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 58.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Alvaiázere, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, o Município de Alvaiázere disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Alvaiázere no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 50.º do Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 59.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 61.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do Regulamento são revogadas todas as disposições anteriores e contrárias a este.

209723349

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**Regulamento n.º 700/2016****Código Regulamentar do Município de Bragança**

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público, nos termos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Bragança em sessão realizada no dia 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de abril de 2016, aprovou o Código Regulamentar do Município de Bragança, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

30 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

Preâmbulo

1 — O Código Regulamentar do Município de Bragança tem a sua génese no âmbito do “Projeto Piloto de Sistematização Regulamentar”, iniciativa encetada pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, através da sua Direção de Serviços de Apoio às Au-

2 — Ficam dispensados do cumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior os pedidos de apoio cuja necessidade não foi possível verificar antes desse período.

3 — A concessão de subsídio em bens e ou serviços depende da disponibilidade do Município, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o planeamento logístico e ou financeiro das atividades.

4 — Quando os apoios não financeiros são estabelecidos em protocolo, devem constar do clausulado do mesmo, normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pela Câmara Municipal, bem como a estimativa do seu valor calculada pelos competentes serviços municipais com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão de obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnico-logísticos e de divulgação.

5 — O apoio não financeiro poderá não ser atribuído quando para o Município resultem despesas decorrentes de contratação de serviços no exterior.

CAPÍTULO IV

Da avaliação dos apoios concedidos

Artigo F-3/15.º

Avaliação da aplicação dos apoios a atividades

1 — As entidades apoiadas devem apresentar ao Município, no final da realização do projeto ou atividade, um relatório da sua execução física e financeira.

2 — O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços municipais.

3 — As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4 — Aos serviços do Município reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo F-3/16.º

Revisão do protocolo

1 — O protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou relevante interesse municipal.

2 — Qualquer alteração fica sempre sujeita a aprovação prévia da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Do incumprimento e sanções

Artigo F-3/17.º

Não realização das atividades

A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.

Artigo F-3/18.º

Incumprimento, rescisão e sanções

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — No caso dos apoios não financeiros, a verificação do disposto no número anterior implica, ainda, a reversão imediata para o Município dos bens cedidos, sem prejuízo de eventuais indemnizações devidas pelo uso indevido e danos sofridos.

3 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período mínimo de 2 anos.

Artigo F-3/19.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver

as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

TÍTULO IV

Associações desportivas

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo F-4/1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Título tem por objeto os procedimentos e critérios a observar pelo Município na prestação de subsídios e apoios às associações desportivas sediadas no concelho de Bragança.

2 — Os subsídios e apoios municipais previstos no presente Título poderão ser concedidos às instituições inscritas na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB), prevista no Anexo 11 do presente Código.

3 — As participações financeiras ao apoio à construção e requalificação de instalações desportivas a atribuir pela Câmara Municipal, bem como os apoios às atividades e programas, são concedidas, preferencialmente, sob a forma de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ou de Protocolo de Colaboração, conforme modelo previsto nos Anexos 12 e 13 do presente Código, sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei.

4 — A Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de interesse municipal o justifiquem.

5 — A Câmara Municipal pode conceder apoios financeiros e/ou logísticos a Associações Desportivas não sediadas no Concelho, desde que razões de interesse municipal o justifiquem.

6 — As definições relativas aos referidos apoios constam no Anexo 1 do presente Código.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo F-4/2.º

Atribuição dos subsídios

1 — Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de atividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de atividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos em reunião da Câmara Municipal sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas.

2 — A concessão de subsídio em bens e/ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos de forma a não prejudicar o planeamento logístico e/ou financeiro das atividades.

3 — Em situações de conjuntura económico-financeira nacional adversa, e verificadas as suas consequências no Município, a Câmara Municipal poderá não apoiar financeiramente os projetos ou atividades.

Artigo F-4/3.º

Montante global

1 — A Câmara Municipal, com base nos programas de desenvolvimento desportivo ou nos planos de atividades entregues pelas associações desportivas, no início de cada época desportiva, definirá o montante do subsídio a atribuir a cada uma.

2 — O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano deverá estar contemplado no Plano de Atividades e Orçamento Municipal.

3 — Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de atividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de atividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos por deliberação da Câmara Municipal. 4 — A Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.

Artigo F-4/4.º

Publicidade

1 — A Câmara Municipal publicitará os subsídios atribuídos anualmente até 31 de março do ano seguinte, com base em relatório anual onde conste a lista das associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

2 — As associações beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Bragança”, e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades ou projetos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo F-4/5.º

Deveres das associações

1 — Constitui dever das associações desportivas, entregar, até 01 de outubro de cada ano, o programa de desenvolvimento desportivo ou o plano de atividades previsto para a época desportiva seguinte, de onde devem constar os seguintes elementos:

a) A atividade desportiva a desenvolver, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas nas quais está previsto participarem;

b) Previsão dos custos de utilização de instalações desportivas para a prática da sua atividade desportiva regular (treinos e competição);

c) Previsão de custos para a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento da sua atividade desportiva regular (material desportivo, viaturas, etc.); d) A relação nominal dos membros dos órgãos sociais.

2 — As associações desportivas estão também obrigadas a entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório de atividades da época desportiva finda, que obrigatoriamente deverá incluir:

a) Certidão emitida pela respetiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o n.º de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respetivas Associações ou Federações;

b) Comprovativos de despesa com a utilização de instalações desportivas utilizadas na prática da atividade desportiva realizada (treinos e competição);

c) Comprovativo de despesa realizada com a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa atividade desportiva;

d) Um relatório pormenorizado da atividade desportiva efetuada;

e) Relatório desagregado das receitas e despesas, aprovado pela direção e conselho fiscal;

f) Listagem nominal, com indicação do número do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão, dos praticantes das atividades.

3 — Constituem ainda deveres das associações:

a) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

b) Comunicar ao Município a eleição ou alteração dos órgãos sociais, bem como a alteração do endereço social e outros contactos.

Artigo F-4/6.º

Candidatura e critérios de atribuição dos subsídios

1 — Os pedidos de subsídios são apresentados ao Município revestindo a forma de candidatura prevista no Anexo 14 do presente Código, até 01 de outubro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser analisada a eventual participação financeira ou apoio logístico.

2 — A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas terá em conta os seguintes critérios:

a) Participação em modalidades desportivas coletivas;

b) Participação em modalidades desportivas individuais;

c) Participação oficial em competições desportivas de caráter Regional;

d) Participação oficial em competições desportivas de caráter Nacional;

e) Participação oficial em competições desportivas de caráter Internacional;

f) Número de equipas inscritas na federação respetiva;

g) Número de modalidades praticadas;

h) Número de praticantes federados;

i) Número de praticantes não federados;

j) Utilização de instalações desportivas próprias;

k) Utilização de instalações desportivas sujeita a pagamento de taxa de utilização;

l) Regularidade da participação oficial em competições regionais;

m) Regularidade da participação oficial em competições nacionais;

n) Regularidade da participação oficial em competições internacionais;

o) Tempo de atividade regular da entidade;

p) Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;

q) Representatividade e história da entidade;

r) Regularidade da participação em atividades promovidas pelo Município de Bragança.

3 — Cada um dos critérios referidos nas alíneas b), c), g), i), j) e l), do ponto anterior, é pontuado numa escala de 0 a 5 valores e cada um dos critérios referidos a), d) a f), h), k) e m) a r), do ponto anterior, é pontuado numa escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação da candidatura ao respetivo critério.

Artigo F-4/7.º

Participação nas deslocações ao estrangeiro

1 — A Câmara Municipal poderá participar, com um subsídio extraordinário, as deslocações ao estrangeiro de associações desportivas envolvidas em competições desportivas oficiais, de caráter internacional.

2 — As deslocações ao estrangeiro com caráter particular não serão consideradas.

Artigo F-4/8.º

Pagamento de subsídios

O pagamento do subsídio será efetuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

Artigo F-4/9.º

Subsídios para obras de construção e requalificação de instalações desportivas

1 — Para efeitos de candidatura a este tipo de subsídio específico, a entidade desportiva deve remeter ao Município, até 01 de outubro de cada ano, um *dossier* sobre a obra de construção ou requalificação que pretende realizar, onde devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Memória descritiva da obra de construção, ampliação e/ou beneficiação pretendidas;

b) Documento comprovativo da propriedade ou gestão dessa instalação desportiva;

c) Orçamento previsional e/ou comprovativos da despesa já efetuada.

2 — É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação da necessidade das infraestruturas ou equipamentos a executar e a integrar a rede de equipamentos desportivos do concelho, cabendo-lhe a faculdade de apoiar ou não a sua execução.

Artigo F-4/10.º

Não realização das atividades

Em caso de não realização das atividades subsidiadas, a entidade apoiada deverá restituir as importâncias recebidas da Câmara Municipal.

Artigo F-4/11.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

ANEXO 9

Modelo de candidatura a apoio financeiro a investimentos

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bragança
_____ (nome completo), em representação de _____ (designar a entidade), na qualidade de _____ (identificar a qualidade de representação), n.º na BDMECARS _____ com sede em _____, _____ (código postal), da freguesia de _____ do concelho de _____, telefone n.º _____ telemóvel n.º _____, e-mail: _____, vem por este meio requerer a V. Exa. concessão de um subsídio destinado a _____ (justificar o pedido, indicando os objetivos que pretende atingir e, quando a natureza do investimento o permitir, apresentar orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico).

Experiência similar em projetos idênticos:

Para este efeito, junta os seguintes documentos:

	Relatório de Atividades e Contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação
	Declaração, sob compromisso de honra, do órgão diretivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objeto do pedido de apoio. Outros documentos

Bragança, _____ de _____ de _____

Pede deferimento
O requerente,

(assinatura conforme consta no BI ou CC)

ANEXO 10

Estrutura da candidatura a apoios a atividades

1. [DADOS DO CANDIDATO]:
 - Designação da Entidade:
 - N.º de registo na BDMECARHS (quando aplicável):
 - Representante(s) legal(ais):
 - Sede:
 - Morada de contacto:
 - Telefone:
 - Telemóvel:
2. [DADOS DA CANDIDATURA]:
 - 2.1 (IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO)
 - Destino do pedido de apoio (projeto, atividade, programa, plano de atividades):
 - Área de atividade:
 - Designação da ação:
 - Descrição sumária da ação:
 - 2.2 (DESCRIÇÃO DO PEDIDO DE APOIO)
 - Descrição do pedido de apoio [incluir descrição, indicar objetivos, metodologias e contextualização] mencionando, designadamente, os seguintes aspetos:
 - Público estimado e diversidade geracional;
 - Potencial de formação de novos públicos;
 - Caráter formativo/pedagógico da iniciativa;
 - Criação artística subjacente à iniciativa;
 - Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;
 - Resposta às necessidades da comunidade;
 - Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;

- Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- Número de entidades parceiras e seu efetivo envolvimento na conceção e realização da iniciativa;
- Anos de atividade da entidade, regularidade e relevância da atividade para a concretização dos seus objetivos;
- Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
- Demonstração de equilíbrio de contas no ano anterior.

ANEXO 11

Base de dados municipal das associações desportivas de Bragança (BDMADB)

A Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB) tem por objetivo criar e gerir uma relação das associações desportivas que desenvolvem a sua atividade, de forma regular e continuada, na área do Concelho de Bragança.

1 — Podem integrar a BDMADB as entidades que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social no concelho de Bragança;
- b) Terem escritura de constituição e respetiva publicação no *Diário da República*;
- c) Tenham desenvolvido atividades de âmbito concelhio no último ano.

2 — As entidades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no BDMADB através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação no *Diário da República* da escritura de constituição e dos estatutos da entidade;
- d) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública quando existente;
- e) Cópia da ata de eleição dos corpos sociais;
- f) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento;
- g) Cópia da ata de aprovação do Relatório de Atividades e Contas.

3 — A inscrição na BDMADB deverá ser revalidada anualmente até 30 de setembro com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto 2.

4 — É da única e exclusiva responsabilidade das entidades atualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.

ANEXO 12

Modelo de contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público n.º 506215547, neste ato legalmente representado por _____, na qualidade de _____, como primeiro outorgante;

E _____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, neste ato legalmente representado por _____, na qualidade de _____, como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de novembro, com referência à Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro, que se rege pelas normas de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 — O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no _____ (especificar as ações), na época desportiva _____

2 — O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente Contrato-Programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD).

Cláusula Segunda
(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de _____ (materiais, transporte, etc) e na _____ (isenção ou redução) do pagamento de taxas previstas na *Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais*, em vigor, após deliberação por parte do órgão competente, cujo valor se estima em € _____ (indicar em numerário e por extenso), relativos à cedência de instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira
(Apoio financeiro)

1 — Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de € _____ (indicar em numerário e por extenso), a pagar da seguinte forma:

a) _____ prestações no valor de € _____ (indicar em numerário e por extenso), com início em _____, a pagar após a entrega do relatório _____.

b) Uma prestação de € _____ (indicar em numerário e por extenso), a pagar no final da época após a entrega e aprovação do Relatório de Avaliação Final.

2 — O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1 — O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:

a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;

b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de novembro, e das normas do RMAD.

2 — O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação os apoios.

Cláusula Quinta
(Obrigações do segundo outorgante)

1 — O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:

a) Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;

b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente Contrato-Programa;

d) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório _____ (especificar periodicidade) de avaliação das atividades constantes deste Contrato-Programa, do qual conste, entre outras, relação nominal dos praticantes das várias categorias/escalões, resultados alcançados e balancete da receita e da despesa, devidamente assinado pela Direção e Conselho Fiscal;

e) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório final de execução, até 30 de junho de _____, que contemple a síntese da atividade desportiva, reportada aos relatórios mensais aprovados, e, de forma detalhada, a identificação da evolução da receita e da despesa em processo visado pelo Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral;

f) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente Contrato-Programa.

g) Garantir a publicidade do nome e imagem de Bragança em todas as camadas de formação, através do uso exclusivo na parte frontal

do equipamento desportivo do logótipo promocional do município a fornecer pela Câmara Municipal de Bragança.

Cláusula Sexta
(Prazo de Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e termina em _____.

Cláusula Sétima
(Cumprimento do Contrato-Programa)

1 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente Contrato-Programa.

2 — A resolução do presente Contrato-Programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção.

3 — O incumprimento do presente Contrato-Programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

4 — Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava
(Disposições Finais)

1 — Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.

2 — A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do RMAD e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada em ... (indicar a data).

Celebrado em... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando três para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

ANEXO 13

Modelo de protocolo de colaboração

Nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por _____, na qualidade de _____, como Primeiro Outorgante;

E
A _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, neste ato legalmente representada por _____, na qualidade de _____, como Segundo Outorgante;

Tendo como objetivos a formação desportiva dos jovens, o fomento da prática desportiva, a promoção e divulgação do desporto no plano local e regional, é celebrado o presente Protocolo que se rege pelas normas de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à ... (indicar ação, plano, programa, investimento), a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2.ª

Validade

O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1 — O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante de €...,00 (indicar também por extenso), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1.ª

2 — A verba referida no número anterior será libertada... (indicar como é paga a verba, se de uma só vez ou em prestações).

Cláusula 4.ª

Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de _____ (materiais, transporte, etc)

e na _____ pagamento de taxas previstas na *Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais*, em vigor, após deliberação por parte do órgão competente, cujo valor se estima em € _____ (indicar em numerário e por extenso), relativos à cedência de instalações desportivas municipais.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1 — O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

a) ... (enunciar as contrapartidas)

Cláusula 6.ª

Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, da ... (indicar ação/plano/programa/investimento).

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do Protocolo

O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1 — A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao Primeiro Outorgante dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

2 — A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3.ª, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.

O presente protocolo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia _____ de _____ de _____.

Celebrado em ... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando três para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

ANEXO 14

Ficha de candidatura a apoio financeiro municipal

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bragança

Eu, _____
Presidente da Direção da(o) _____
n.º na BDMADB _____, com sede em _____

Freguesia de _____, vem por este meio requerer a V. Exa. a concessão de um subsídio destinado a:

- 1- IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES
- 2- FORMAÇÃO

- 3- CONSTRUÇÃO E/OU REQUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS
- 4- DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO
- 5- ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS DESPORTIVOS PONTUAIS (justificar o pedido)

para o que forneço a seguinte informação (só em caso de ter selecionado um dos pontos 1, 2 e 3):

Praticantes				
Modalidade	Escalação	Número de Praticantes		Competição (Regional, Nacional ou Internacional)
		Federados	Não federados	

Equipas				
Modalidade	N.º de equipas inscritas na federação respetiva	N.º de épocas de participação oficial em competições:		
		Regionais	Nacionais	Internacionais

Instalações desportivas utilizadas		
Instalação Desportiva	Tipo (Própria ou Pagamento de Taxa de utilização)	Custo

Entidade		
Tempo de atividade Regular	N.º de associados com quotização regularizada	N.º de atividades promovidas pelo Município em que participou

Mais declaro que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objeto do presente pedido.

Pede deferimento.

Bragança, _____ de _____ de _____

O Requerente,

ANEXO 15

Formulário de adesão ao cartão de município

Cartão n.º _____

Serviços e equipamentos:

Piscinas	STUB	Teatro	Museus

Nome _____

Data de nascimento ____/____/____ Naturalidade _____

Morada _____

Código Postal ____/____ Freguesia _____

B./C. n.º _____ emitido em / validade ____/____/____ Arquivo _____

Contribuinte n.º _____ Contacto: Telef/Telem _____ e-mail _____

Declarações e comprovativos necessários para benefícios dos escalões A e B

- Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar – IRS, ou Declaração de Isenção;
- Declaração, com os escalões, do Abono de Família;
- Formulário de adesão ao cartão de município

Composição do Agregado Familiar

Nome	Data de Nascimento	Parentesco	Rendimento Mensal

Declaro sob compromisso de honra que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo a Câmara Municipal de Bragança a confirmar a sua exatidão.

Tenho conhecimento de que as falsas declarações ou omissões implicam a anulação do cartão, a perda de benefícios durante um ano para além das sanções previstas na lei.

Bragança, _____ de _____ de _____

O Requerente _____

Reservado aos Serviços

Despacho

ANEXO 16

Hangaragem de aeronaves

Requerente: _____

Morada: _____

Tel. / tlm.: _____ NIF n.º: _____